



PORTARIA nº 083/SEC/2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS.....	5
Seção I - Das Disposições Gerais.....	5
Seção II - Da Convocação.....	6
Seção III - Da Inscrição.....	6
Seção IV - Da Classificação.....	8
Seção V - Da Formação dos Blocos de Aulas.....	9
Seção VI - Da Atribuição de Classes e Aulas.....	9
1ª Etapa: Da Atribuição na Unidade Escolar.....	9
2ª Etapa: Da Remoção.....	10
3ª Etapa: Da Mudança de Divisão.....	11
4ª Etapa: Do Ingresso.....	11
5ª Etapa: Da Substituição.....	12
Seção VII - Da Carga Suplementar para o Professor PII.....	13
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	14
Seção I - Da Educação de Jovens e Adultos.....	14
Seção II - Das Aulas de Educação Física, Língua Inglesa e Arte no Ensino Fundamental.....	14
Seção III - Do exercício de Função de Confiança de Gestão Escolar e Suporte Pedagógico ou Cargo de Provimento em Comissão da SEC.....	15
Seção IV - Do Professor Readaptado.....	16
Seção V - Do Enriquecimento Curricular do Ensino Fundamental.....	16
Seção VI - Da Sala de Leitura do Ensino Fundamental.....	17
Seção VII - Da Sala de Leitura da Educação Infantil.....	19
Seção VIII - Das classes de Pré I e Pré II da Educação Infantil e dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.....	20
Seção IX - Da Educação Especial.....	20
Seção X - Da Educação Em Tempo Integral.....	22
Seção XI - Da Avaliação.....	22
Seção XII - Da Recondução.....	23
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
ANEXOS.....	25



PORTARIA nº 083/SEC/2025

Estabelece as normas que regulamentarão o Processo de Atribuição de Classes e Aulas para os professores I e II efetivos e dá providências.

A Secretária de Educação e Cidadania de São José dos Campos, no uso das atribuições legais, e considerando:

- **A Constituição Federal de 1988**, que assegura, no art. 205, o direito à educação e a igualdade de acesso e permanência na escola;
- **A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96)**, que atribui à União, no § 1º do art. 8º, a coordenação da política educacional nacional e confere, no § 2º do mesmo art., liberdade aos sistemas de ensino para se organizarem;
- **A Lei nº 13.005/2014**, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e estabelece metas para a universalização de uma educação de qualidade, a Lei nº 14.934/2024 e demais alterações;
- **A Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, homologada em 2017, que define as aprendizagens essenciais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- **O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 4 - Educação de Qualidade**, que visa assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- **O Decreto nº 11.556/2023**, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- **O Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens**, que é uma Política Pública construída de forma colaborativa pelo Ministério da Educação (MEC) e os entes federados, para a oferta de apoio técnico e financeiro aos estados e municípios implementarem ações e programas com foco na melhoria dos índices de aprendizagem da Educação Básica por meio da estratégia de recomposição das aprendizagens;
- **O Currículo Paulista**, que adapta as Diretrizes Curriculares Nacionais às especificidades do Estado de São Paulo;
- **Lei Complementar nº 454/2011** e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Municipal - PCCVM;
- **A Lei nº 9.298/2015**, que instituiu o Plano Municipal de Educação (PME) de São José dos Campos, a Lei nº 10.472/2022 e demais alterações;
- **A Portaria nº 042/SEC/21**, que homologa o Parecer CME nº 02/2021, e aprova o Currículo da REM de São José dos Campos;
- **A Portaria nº 173/SEC/24**, que dispõe sobre o Programa Escola Nota 10, orienta e normatiza os Processos de Avaliação, Registro do desempenho dos alunos do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos;



- **A Portaria nº 174/SEC/24**, que dispõe sobre as ações obrigatórias do Programa Municipal de Alfabetização e Fluência Leitora nas unidades escolas da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, para o ciclo de alfabetização;
- **A Portaria nº 022/SEC/25**, que dispõe sobre a ampliação do Programa RECUPERA e implementa as abordagens: Recompôr, Potencializar e Consolidar a aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal;
- **A Portaria nº 029/SEC/25**, que dispõe sobre a implementação do Programa de Leitura visando o desenvolvimento da fluência leitora na Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos;
- **A Portaria nº 057/SEC/25**, que dispõe sobre a Comissão Especial de Revisão e Elaboração da Portaria de Escolha e Atribuição de Classes e Aulas. RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para fins desta Portaria, considera-se:

I. “Composição das Jornadas de Trabalho Docente” - o número de classes ou aulas que totalizem o mínimo das jornadas fixadas em lei;

II. “Bloco de Aulas” - o conjunto de aulas compostas por uma das jornadas fixadas em lei, acrescido do número de aulas que excederem por exigência do quadro curricular;

III. “Aulas Remanescentes” - as aulas que restarem após a formação dos blocos de aulas e com as quais não se conseguir formar, na mesma unidade escolar, um novo bloco com número de aulas que constitua a jornada mínima de trabalho;

IV. “Carga Suplementar de Trabalho” - a hora em aula que ultrapassar a jornada regular de trabalho, prevista na Lei Complementar nº 454, de 08/12/11 e suas alterações, que for insuficiente para compor novo bloco de aulas, para fins de atribuição ou efetivação, sendo denominada aula excedente;

V. “Função de Confiança de Gestão Escolar e Suporte Pedagógico” - especialista, docente efetivo da Rede de Ensino Municipal (REM), designado para funções de supervisor de ensino, coordenador de ensino, assessor de política educacional, diretor de escola, vice diretor e coordenador pedagógico.

Art. 2º Compete à Secretaria de Educação e Cidadania, tomar as providências necessárias à execução e divulgação das normas que orientam o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

Art. 3º Compete à equipe gestora e ao corpo docente compatibilizar e harmonizar a constituição de classes e blocos de aulas, dentro dos horários de funcionamento dos turnos, tendo em vista as metas de aprendizagem previstas no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola bem como nas demais legislações vigentes.

Art. 4º Em cada unidade escolar será constituída uma comissão para a Atribuição de Classes e Aulas, presidida pelo diretor da escola, composta de professores efetivos, escolhidos pelos seus pares, na seguinte proporção:



- I.** 3 (três) professores para as escolas que possuam até 15 (quinze) professores;
- II.** 20% do total de professores para as escolas com número de professores entre 16 (dezesseis) e 44 (quarenta e quatro);
- III.** 9 (nove) professores para as escolas com mais de 45 (quarenta e cinco) professores.

Art. 5º Compete à comissão de Atribuição de Classes e Aulas da unidade escolar:

- I.** verificar, conferir e validar na presença do professor, a documentação entregue e a exatidão das informações fornecidas no formulário de inscrição e documentos por ele apresentados, inclusive com relação à contagem de pontos;
- II.** afixar em local próprio as listagens de classificação na unidade escolar;
- III.** enviar para a Secretaria de Educação e Cidadania (SEC) a pontuação dos professores;
- IV.** apresentar à SEC as cópias dos novos documentos, referentes aos itens B (titulação) e C1 (aperfeiçoamento acadêmico), com carimbo de “visto/confere com o original” juntamente com a tabela de pontos;
- V.** julgar os recursos, de sua competência, impetrados pelos interessados;
- VI.** conferir o quadro de blocos de classes ou aulas para o ano letivo seguinte;
- VII.** atribuir aulas ou classes, após a conclusão da 1ª etapa, mencionada na alínea “a” do inciso IV do artigo 12, aos docentes lotados na unidade escolar, que não se inscreveram ou não compareceram para a atribuição prevista nessa etapa.

Art. 6º O professor em exercício por meio da cessão do Termo de Convênio do Programa de Ação Educacional Estado-Município, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura de São José dos Campos, terá prioridade na atribuição da classe e/ou aulas.

Parágrafo único. O professor que se refere o *caput* deste artigo terá classe e/ou aulas atribuída pelo diretor de escola antes do início do Processo de Atribuição destinado aos professores efetivos da REM.

Art. 7º Na hipótese de não haver sala ou bloco de aulas disponíveis na unidade escolar, bem como constatada a ausência do professor, o mesmo ficará excedente e terá a classe ou aulas atribuídas pela comissão de Atribuição de Classes e Aulas da SEC.

Art. 8º Na hipótese de desativação ou redução do número de classes ou aulas de qualquer unidade escolar, o professor que não conseguir compor jornada nessa escola deverá participar da etapa da remoção, prevista no Capítulo II, seção VI, 2ª etapa, desta Portaria, para sua vinculação em nova sede de lotação.

Art. 9º Na unidade escolar de educação infantil, a classe atribuída durante o Processo de Atribuição de Classes e Aulas, em todas as fases, poderá, no início ou durante o ano letivo, sofrer alteração de nível



em função da demanda de alunos, ficando assegurado ao professor o período e a unidade escolar definidos no ato da atribuição.

Art. 10. Os projetos e programas institucionais da unidade escolar a que se refere esta Portaria serão os aprovados e divulgados pela SEC.

Art. 11. Ao professor que escolher as aulas dos projetos e programas institucionais da SEC, ficará vedada a participação nas etapas subsequentes do Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

Parágrafo único. O professor que assumir as aulas mencionadas no *caput* deste artigo não poderá concorrer as novas classes ou aulas que vagarem ou que forem criadas ao longo do ano letivo, exceto os designados para o exercício de função de confiança de gestão escolar e suporte pedagógico ou cargo de provimento em comissão da SEC.

Art. 12. O professor dos projetos e programas institucionais da SEC atuará em caráter de substituição na escola em que assumiu as aulas e terá o tempo de regência de classe computado na unidade escolar de lotação, no item E1 (regência de sala de aula na unidade escolar) da tabela de pontos do anexo I, conforme documento comprobatório apresentado.

CAPÍTULO II **DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 13. O processo de Atribuição de Classes e Aulas obedecerá às seguintes fases:

I. convocação;

II. inscrição;

III. classificação;

IV. atribuição de classes e aulas, que dar-se-á nas seguintes etapas:

a) 1ª etapa: atribuição na unidade escolar;

b) 2ª etapa: remoção;

c) 3ª etapa: mudança de divisão;

d) 4ª etapa: ingresso;

e) 5ª etapa: substituição.

V. carga suplementar destinada unicamente ao Professor II.



Seção II

Da Convocação

Art. 14. Os integrantes do quadro do magistério serão convocados para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas por meio de circular expedida pela equipe gestora e outros meios de comunicação.

Art. 15. A convocação de que trata o artigo anterior abrangerá todos os docentes, inclusive os afastados em licenças: médica, gestante e sem vencimentos, os cedidos e os readaptados.

Seção III

Da Inscrição

Art. 16. Estão sujeitos à inscrição no Processo de Atribuição de Classes e Aulas todos os professores efetivos da REM.

Parágrafo único. A inscrição para Processo de Atribuição de Classes e Aulas será realizada nas unidades escolares de educação infantil e de ensino fundamental, pelo professor ou por procurador, que não seja servidor público municipal, conforme inciso XI do art. 98º da Lei Complementar nº 056/92.

Art. 17. A inscrição no Processo de Atribuição de Classes e Aulas deverá atender as seguintes disposições:

I. o professor que exerça função de confiança de gestão escolar e suporte pedagógico ou cargo de provimento em comissão, que desejar retornar para a sala de aula, deverá comunicar o diretor de departamento antes do início do processo e se inscrever na escola de sua lotação;

II. o professor que não tenha ingressado, poderá fazer sua inscrição em qualquer escola da REM;

III. o professor excedente na unidade escolar de sua lotação, em decorrência de redução do número de classes ou aulas, da ausência no Processo de Atribuição de Classes e Aulas, ou do retorno de um professor que exerce função de confiança de gestão escolar e suporte pedagógico ou cargo de provimento em comissão, poderá optar em fazer sua inscrição na unidade escolar onde está lotado ou onde ficou excedente no ano anterior;

IV. o professor que atuar há menos de 2 (dois) anos na Educação Especial, na sala de leitura do ensino fundamental, sala de leitura da educação infantil, em projetos e programas institucionais da SEC, ou que exerçam função de confiança de gestão escolar e suporte pedagógico e/ou cargo de provimento em comissão, fará inscrição na unidade escolar onde está lotado.

Parágrafo único. A opção referida no inciso III deste artigo se limita ao Processo de Atribuição de Classes e Aulas do ano seguinte ao qual o professor foi considerado excedente.

Art. 18. O professor convocado poderá fazer inscrição para:

I. atribuição na unidade escolar;

II. remoção;



III. mudança de divisão;

IV. ingresso;

V. substituição;

VI. carga suplementar destinada unicamente ao Professor II.

Art. 19. No ato da inscrição, o professor deverá apresentar os seguintes documentos originais e suas respectivas cópias, ou cópias com “visto/confere com original” carimbadas e assinadas pela comissão da unidade escolar:

I. tabela de pontos para classificação e ficha de inscrição, disponibilizadas pela SEC, preenchidas pelo candidato;

II. comprovante de habilitação para a disciplina específica de seu interesse, no caso de PII, representado por quaisquer dos seguintes documentos:

a) diploma com o apostilamento das habilitações e histórico escolar;

b) documento que comprove conclusão de curso e histórico escolar.

III. certidão de tempo de serviço no magistério público municipal de São José dos Campos;

IV. documentos exigidos no anexo I desta Portaria, para a comprovação de títulos e conclusão de curso;

§ 1º O professor I da educação infantil e do ensino fundamental deverá juntar, no ato da inscrição, o diploma que o habilita, para o cargo o qual foi efetivado, a saber: Magistério, Pedagogia, Normal Superior e/ou Pós-Graduação e histórico escolar.

§ 2º Está dispensado da entrega dos documentos previstos neste artigo, o professor que exerce função de confiança de gestão escolar e suporte pedagógico e/ou cargo de provimento em comissão e o professor que atua em projetos e programas institucionais da SEC, há mais de dois anos.

§ 3º Somente serão considerados para fins de pontuação, a titulação, os aperfeiçoamentos acadêmicos e as participações especiais, previstos no anexo I, itens “B” (titulação), “C” (aperfeiçoamento acadêmico) e “D” (participações especiais em educação), desta Portaria, afins da Educação, bem como os dias efetivamente trabalhados como professor em qualquer unidade escolar da REM, não sendo contabilizados os períodos de serviço prestados em outras secretarias ou órgãos públicos.

V. certidão de nascimento ou registro geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN), dos filhos menores de 18 anos, para critério de desempate.

Art. 20. Após o ato de inscrição é vedado acrescentar ou substituir documentos.



Seção IV **Da Classificação**

Art. 21. A classificação resultará da contagem de pontos, respeitados os parâmetros fixados na tabela de pontos e ficha de classificação, constantes no anexo I que integra esta Portaria.

Art. 22. Para a classificação, será considerado o tempo de serviço em dias de efetivo exercício, até o mês de junho imediatamente anterior à data da inscrição, comprovado por Certidão de Tempo de Serviço disponível no *site* da Prefeitura de São José dos Campos, <http://www.sjc.sp.gov.br>, observado o §3º do art. 19.

Parágrafo único. Não será computado para fins de classificação o tempo de serviço prestado em outros órgãos da administração pública direta ou indireta municipal, estadual ou federal fora da SEC.

Art. 23. A classificação para as etapas de atribuição na unidade escolar, remoção, mudança de divisão, ingresso e substituição, far-se-á dentro da departamento onde o professor está lotado, considerando:

I. departamento de educação infantil: EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil) ou NEI (Núcleo de Educação Infantil);

II. departamento de ensino fundamental: anos iniciais e EJA I (Educação de Jovens e Adultos);

III. departamento de ensino fundamental: anos finais e EJA II (Educação de Jovens e Adultos).

Art. 24. Caberá recurso relativo à contagem de pontos:

I. em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação do resultado da classificação na unidade escolar, para a comissão da unidade escolar;

II. em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação da classificação geral na SEC, para a comissão de Atribuição de Classes e Aulas da SEC.

Parágrafo único. A opção de recurso na SEC só poderá ocorrer após despacho do recurso na unidade escolar.

Art. 25. Em qualquer etapa do Processo de Atribuição de Classes e Aulas, o desempate far-se-á respeitada a seguinte ordem de preferência, desde que o professor entregue documento que comprove, no ato da inscrição:

I. servidor com mais idade;

II. servidor com maior número de filhos, menores de 18 anos.



Seção V

Da Formação dos Blocos de Aulas

Art. 26. A equipe gestora da unidade escolar, em conjunto com os professores, deverá formar os blocos de aulas para o ano letivo seguinte, atendendo as jornadas de trabalho regulamentadas por lei, visando as metas de aprendizagens previstas no Projeto Político Pedagógico e nas demais legislações vigentes.

Art. 27. Os blocos de aulas deverão ser montados com apenas um componente curricular, para que possam atender aos professores lotados na unidade escolar e para a atribuição prevista no inciso III do artigo 31, desta Portaria.

§ 1º Um “bloco de aulas” somente poderá ser desmembrado em aulas excedentes na unidade escolar e atribuídas como “carga suplementar” aos professores ali lotados, quando não formar 1(um) “bloco de aulas” previstas em uma das jornadas da lei e o desmembramento não resulte em apenas uma turma do componente curricular, sem a correspondente atribuição dentre esses professores.

§ 2º Após a composição dos blocos de aulas, na forma determinada pelo *caput* deste artigo, poderão ser constituídos blocos de aulas, com mais de um componente curricular, de acordo com a habilitação e inscrição dos professores, caso não haja professores lotados na unidade escolar.

Art. 28. Se, na formação dos blocos de aulas, resultar total superior ao previsto para a jornada de trabalho docente, as horas-aulas que ultrapassarem esse limite serão, necessariamente, atribuídas como carga suplementar de trabalho.

Art. 29. O quadro de classes e blocos de aulas deverão ser encaminhados à Coordenadoria Administrativa para validação da comissão da SEC, no prazo estabelecido pelo cronograma do Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

Parágrafo único. Cópias dos quadros de classes e blocos de aulas deverão ser publicadas na unidade escolar, em local visível, para prévio conhecimento dos professores.

Seção VI

Da Atribuição de Classes e Aulas

1ª Etapa: Da Atribuição na Unidade Escolar

Art. 30. Nesta etapa, caberá ao diretor da unidade escolar atribuir as classes e/ou aulas disponíveis na escola, considerando a proposta pedagógica da REM, o PPP, as metas e os índices de aprendizagens em consonância à legislação vigente.

Parágrafo único. A atribuição que trata o *caput* deste artigo ocorrerá conforme a classificação do professor, a sua escolha pelo período de atuação, de acordo com a disponibilidade da classe e/ou aula na unidade escolar, respeitando a atribuição do diretor da unidade escolar.

Art. 31. O professor deverá participar da atribuição na unidade escolar, respeitada sua respectiva lotação:



I. professor I - educação infantil: EMEI ou NEI;

II. professor I - ensino fundamental: anos iniciais e EJA I;

III. professor II - ensino fundamental: anos finais e EJA II.

Parágrafo único. Ao professor II será atribuído bloco de aulas de turma de anos iniciais especificamente nos componentes curriculares que exijam atuação de um professor especialista e aprovados em quadro curricular.

Art. 32. Ao professor II, de acordo com sua classificação, deverá ser atribuído o bloco de aulas, previamente constituído, conforme Art. 27 e respeitando a seguinte ordem:

I. obrigatoriamente, do componente curricular para o qual prestou o concurso para o cargo em que se efetivou;

II. do componente curricular para o qual é habilitado e inscrito.

Art. 33. Após a atribuição do bloco de aulas do componente curricular para o qual prestou concurso, de acordo com as jornadas estabelecidas em lei, o professor II, habilitado e inscrito, poderá assumir aulas excedentes disponíveis na unidade escolar, respeitada a ordem fixada no artigo 31 e as disposições do artigo 1º desta Portaria.

2ª Etapa: Da Remoção

Art. 34. Serão oferecidas classes e aulas vagas aos professores interessados em remover-se para outra unidade escolar da própria divisão em que está lotado.

Parágrafo único. As vagas a serem relacionadas compreenderão as reais e as potenciais, entendendo-se como:

I. vagas reais: as existentes nas unidades escolares em decorrência de vacância de cargos, abertura de novas salas ou instalação de novas unidades escolares;

II. vagas potenciais: as que surgirem em decorrência da remoção efetiva dos professores inscritos na etapa de remoção ou mudança de divisão.

Art. 35. O professor II poderá se remover para a unidade escolar que tiver um bloco de aulas com jornada mínima de 16 horas-aulas.

Art. 36. As indicações para remoção serão realizadas, prioritariamente, por meio do processo informatizado, onde o professor poderá indicar as opções das unidades escolares de sua preferência, até a data prevista no cronograma.

§ 1º As informações preenchidas são de responsabilidade exclusiva do professor.

§ 2º Após o prazo estabelecido para o envio é vedada a inclusão ou modificação das opções.



§ 3º Após o envio das opções o professor não poderá desistir da remoção.

§ 4º O professor que ficar excedente na unidade escolar e não tiver nenhuma opção contemplada para a etapa da remoção, terá classe ou aulas atribuídas pela comissão de Atribuição de Classes e Aulas da SEC.

Art. 37. As indicações para as classes de educação infantil poderão ser feitas por professor lotado em EMEI e NEI.

Art. 38. As indicações para as classes dos anos iniciais e EJA I poderão ser feitas por professor I lotado no ensino fundamental.

Art. 39. As indicações para as aulas dos anos finais e EJA II poderão ser feitas por professor II habilitado.

Art. 40. Na etapa de remoção, as classes e aulas serão atribuídas primeiramente aos candidatos à remoção dentro da própria unidade escolar, onde se inscreveu para o processo, e somente depois aos professores melhores classificados na escala geral de remoção, respeitando a preferência no artigo 31 desta Portaria.

3ª Etapa: Da Mudança de Divisão

Art. 41. Na etapa mudança de divisão, prioritariamente poderá ocorrer a remoção dentre os professores inscritos e lotados na unidade escolar naquela etapa, desde que a vaga pleiteada, não esteja disponível como vaga real ou se tornado disponível com a efetiva movimentação do titular da vaga na etapa da remoção, quando da efetiva mudança de divisão de professores da unidade escolar resultar em vagas potenciais.

Art. 42. Serão oferecidas classes vagas, reais e potenciais, dos anos iniciais e EJA I e da educação infantil, aos professores I, interessados em mudar sua divisão de lotação para outra estabelecida no inciso I ou II do artigo 23, desde que comprove os requisitos para atuação na divisão pretendida.

Art. 43. As indicações para mudança de divisão serão realizadas prioritariamente, por meio do processo informatizado, onde o professor poderá indicar as opções das unidades escolares de sua preferência, até a data prevista no cronograma.

Art. 44. A atribuição aos professores inscritos para esta etapa será feita respeitada a ordem da escala de classificação geral dos professores na SEC.

4ª Etapa: Do Ingresso

Art. 45. Entende-se por ingresso a lotação definitiva de um professor em uma determinada unidade escolar.

Art. 46. As indicações para ingresso serão realizadas, prioritariamente, por meio do processo informatizado, onde o professor poderá indicar as opções das unidades escolares de sua preferência, até a data prevista no cronograma.



Art. 47. O ingresso somente ocorrerá em unidade escolar que tenha classes ou blocos de aulas vagos, os quais serão oferecidos aos professores que ainda não possuam unidade de lotação.

§ 1º O professor I ou II não ingressará se não houver, respectivamente, uma classe ou bloco de aulas com jornada mínima prevista em lei, permanecendo à disposição da SEC, como professor substituto.

§ 2º O professor II só poderá indicar bloco de aulas, do componente curricular correspondente ao concurso público que originou sua efetivação.

§ 3º Todos os professores inscritos para a etapa do ingresso, estarão automaticamente inscritos para as etapas seguintes.

Art. 48. Poderá ocorrer o ingresso de professor nomeado para o seu cargo, após concluídas todas as etapas previstas no Processo de Atribuição de Classes e Aulas, se houver vagas reais que motivaram a nomeação.

5ª Etapa: Da Substituição

Art. 49. Para fins de substituição, entende-se por classes ou blocos vagos de aulas, aqueles que surgirem em decorrência de:

I. criação de novas classes;

II. afastamento do professor titular nas seguintes hipóteses:

a) exoneração;

b) aposentadoria;

c) readaptação;

d) licenças previstas no Estatuto do Servidor Público, superiores a 30 (trinta) dias;

e) função de confiança de gestão escolar e suporte pedagógico ou cargo de provimento em comissão.

Art. 50. Participação da etapa de substituição:

I. obrigatoriamente, o professor I ou II que não conseguir o ingresso em uma unidade escolar pela inexistência de classes ou blocos de aulas vagos;

II. facultativamente, o professor I ou II com lotação, inscrito para esta etapa;

III. o professor recém-nomeado ou nomeado durante o ano letivo em curso, à disposição da SEC.

Parágrafo único. As substituições não vinculam o docente à escola na qual substitui, permanecendo a lotação do professor na unidade escolar de origem.



Art. 51. As classes ou blocos de aulas vagos oferecidos em substituição para o período letivo completo deverão ser atribuídos, respeitada a seguinte ordem de preferência:

I. ao professor lotado ou excedente da própria unidade escolar, respeitada a escala de classificação na mesma;

II. ao professor do quadro do magistério municipal, devidamente habilitado, respeitada a escala de classificação geral da SEC;

III. ao professor efetivo sem lotação, não ingressado, que estiver sem classe ou bloco de aulas, respeitada a escala de classificação geral da SEC.

Art. 52. A atribuição no caso do professor II deverá respeitar, entre os candidatos interessados, a ordem de preferência estabelecida no artigo 31.

Art. 53. Ao professor I e II habilitado disponível, sem lotação ou classe/aulas poderão ser atribuídas em caráter de substituição a classe ou aulas vagas para período inferior a um ano letivo respeitando a escala de classificação geral da SEC.

Art. 54. Esgotadas as hipóteses de atribuição de aula em caráter de substituição aos professores efetivos da REM, as classes ou blocos de aulas ainda vagos e aqueles que surgirem durante o ano letivo, serão atribuídos aos professores I e II efetivados após o término do Processo de Atribuição de Classes e Aulas ou contratados por prazo determinado, após seleção definida em norma regulamentar.

Parágrafo único. Nos serviços da educação especial, quando não houver professor efetivo inscrito e classificado no Processo de Atribuição de Classes e Aulas, poderá ser atribuído aos professores contratados por prazo determinado.

Seção VII

Da Carga Suplementar para o Professor II

Art. 55. Concluída a atribuição de classes e blocos de aulas na unidade escolar, as aulas excedentes serão atribuídas pela equipe gestora em conjunto com a comissão da unidade escolar e nas demais etapas serão atribuídas pela SEC.

Art. 56. As indicações para carga suplementar serão realizadas em impresso próprio, disponibilizado pela SEC, onde o candidato poderá indicar as opções das unidades escolares de sua preferência, até a data prevista no cronograma.

Art. 57. As aulas excedentes disponíveis na SEC serão atribuídas, como carga suplementar, aos professores inscritos e interessados, respeitada a escala de classificação geral, após o encerramento de cada etapa do Processo de Atribuição de Classes e Aulas, excetuadas a 2ª e 4ª etapas.

Art. 58. As aulas excedentes atribuídas ao professor inscrito e interessado nesta etapa, antes do início do ano letivo, serão inseridas na jornada de trabalho do professor, de acordo com a legislação, contudo as aulas excedentes atribuídas ao longo do ano letivo não alterarão a jornada de trabalho do professor.



CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Seção I **Da Educação de Jovens e Adultos**

Art. 59. As classes e aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do ensino fundamental poderão ser criadas ou extintas ao final do semestre letivo em curso, em decorrência da demanda escolar.

Art. 60. A jornada do professor poderá ser composta com aulas em uma ou mais unidades escolares, distribuída em um ou mais períodos.

Art. 61. Ocorrendo a extinção de classes ou aulas:

I. a unidade escolar fará, dentre os professores que ministram aulas na EJA, nova etapa de atribuição para as classes e aulas que remanescerem;

II. o professor que ficar sem classe ou bloco de aulas no segundo semestre do ano letivo, terá sua atribuição definida pela SEC.

Art. 62. Ocorrendo a criação de classes ou aulas na EJA, no decorrer do ano letivo, a atribuição será feita pela SEC, dentre os professores mencionados na hipótese prevista no inciso II do artigo anterior.

Art. 63. As classes de alfabetização disponíveis no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos Prof. Flávio Berling Macedo (CEJA) serão atribuídas conforme critérios estabelecidos em circular própria.

Seção II **Das Aulas de Educação Física, Língua Inglesa e Arte no Ensino Fundamental**

Art. 64. As aulas de educação física do 1º ao 5º ano do ensino fundamental devem ter caráter lúdico/cultural, social e formativo, desenvolvidas de forma pedagógica, baseado nas experiências reais da criança.

Art. 65. As aulas de língua inglesa do 1º ao 5º ano do ensino fundamental devem ter caráter lúdico/cultural, social e formativo, desenvolvidas de forma pedagógica, baseado no ensino de língua estrangeira para ampliação do conhecimento e outras formas de comunicação.

Parágrafo único. O professor regente dos anos iniciais deverá acompanhar as aulas de Língua Inglesa ministrada pelo professor do componente curricular e/ou conforme normativa da SEC.

Art. 66. As aulas de arte do 1º ao 5º ano do ensino fundamental devem ter como eixos: o fazer, o conhecer e o apreciar, de maneira que ofereçam possibilidades de conhecimento, vivências e reflexões nas linguagens da arte, tais como dança, teatro, música e artes visuais.

Art. 67. Semanalmente, duas aulas de educação física, língua inglesa e arte serão ministradas, dentro do horário normal das aulas da classe, para os alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, pelo professor II do componente.



Seção III

Do exercício de Função de Confiança de Gestão Escolar e Suporte Pedagógico ou Cargo de Provimento em Comissão da SEC

Art. 68. A Coordenadoria Administrativa deverá enviar para as unidades escolares a relação de todos os professores que exercem função de confiança de gestão escolar e suporte pedagógico ou cargos de provimento em comissão da SEC e as escolas onde estão lotados, para ciência dos demais professores.

Art. 69. O professor que exerce função de confiança de gestão escolar e suporte pedagógico ou cargo de provimento em comissão da SEC, que pretenda retornar ou que, por determinação da SEC, deva ser reconduzido para o seu cargo de professor, deverá se inscrever na escola de sua lotação e participar do Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo seguinte.

Parágrafo único. Na hipótese do professor retornar ao seu cargo de origem durante o ano letivo, assumirá classe ou aulas atribuídas pela Coordenadoria Administrativa.

Art. 70. O professor que está no exercício da função de confiança de gestão escolar e suporte pedagógico ou cargo de provimento em comissão da SEC, no período fixado para a inscrição, manterá lotação em sua escola de origem.

Parágrafo único. O referido professor, no retorno ao cargo de origem, a partir de 09 de outubro de 2017, na unidade escolar de lotação, enquanto permanecer na escola, terá o tempo de serviço como especialista no quadro do magistério computado no item E2 (tempo de especialista) da tabela de pontos do anexo I.

Art. 71. O professor que está no exercício de função de confiança de gestão escolar e suporte pedagógico ou cargo de provimento em comissão da SEC, com menos de dois anos de atuação, deverá se inscrever na escola de lotação e participar do Processo de Atribuição de Classes e Aulas, deixando sua classe ou aulas para substituição.

Parágrafo único. Ao professor no exercício de função de confiança de gestão escolar e suporte pedagógico ou cargo de provimento em comissão da SEC, enquanto perdurar a designação ou nomeação, é vedado:

I. ter sua classe ou aulas atribuídas, antes de concluída a Etapa de Atribuição de Classes e Aulas, para os demais professores lotados na unidade escolar;

II. escolher aulas excedentes para carga suplementar de trabalho;

III. participar da etapa da remoção, mesmo que excedente na etapa da Atribuição de Classes e Aulas na unidade escolar.

Art. 72. Ao professor que recebe Gratificação de Projetos (GP), de acordo com a Lei nº 455/11, aplicam-se as disposições contidas nesta Seção.



Seção IV

Do Professor Readaptado

Art. 73. O professor readaptado deverá se inscrever e participar da etapa de Atribuição de Classe e Aulas na unidade escolar de sua lotação e será atribuída a classe ou aulas, após concluída a etapa de Atribuição de Classe e Aulas para os demais professores lotados, deixando a classe ou aulas para substituição durante todo o ano letivo.

Parágrafo único. O professor readaptado com alta médica terá a classe ou aulas atribuídas pela Coordenadoria Administrativa da SEC.

Art. 74. Caberá à SEC determinar o número de professores readaptados que poderá prestar serviços em cada unidade escolar, bem como o local de exercício conforme necessidade e recomendações de serviço compatível.

Seção V

Do Enriquecimento Curricular do Ensino Fundamental

Art. 75. Os projetos desenvolvidos nas aulas do componente Enriquecimento Curricular do ensino fundamental serão definidos pela SEC, para elaboração do quadro curricular da unidade escolar.

Parágrafo único. As aulas de Enriquecimento Curricular serão definidas antes da entrega dos quadros de classes ou blocos de aulas na SEC.

Art. 76. O processo de atribuição das aulas do Enriquecimento Curricular acontecerá em três etapas, sendo a primeira para recondução na unidade escolar de atuação dos professores com avaliação satisfatória, a segunda na unidade escolar de lotação e a subsequente na SEC.

Art. 77. As aulas de Enriquecimento Curricular serão atribuídas pela equipe gestora, em caráter de substituição, ao professor lotado que manifestar interesse em assumir o bloco de aulas, respeitando a escala de classificação da unidade escolar.

Art. 78. As aulas de Enriquecimento Curricular que não forem atribuídas na unidade escolar de ensino fundamental serão encaminhadas à SEC.

Art. 79. O professor da educação infantil e do ensino fundamental, que pretenderem concorrer às aulas de Enriquecimento Curricular das unidades escolares do ensino fundamental, deverão comparecer à SEC em dia e hora pré-estabelecidos.

Parágrafo único. O professor será classificado obedecendo à pontuação obtida na escala de classificação geral da SEC.

Art. 80. A jornada de trabalho do professor que atuará nas aulas de Enriquecimento Curricular será de acordo com a jornada prevista na legislação vigente.

Parágrafo único. É de caráter obrigatório a participação do professor de Enriquecimento Curricular no horário de trabalho coletivo (HTC), no período manhã e/ou tarde.



Art. 81. Os blocos de aulas do Enriquecimento Curricular deverão ser formados considerando a jornada máxima prevista em lei e o quadro curricular da unidade escolar.

Parágrafo único. Atribuída a jornada máxima, as aulas remanescentes poderão ser distribuídas tanto na unidade escolar quanto na SEC.

Art. 82. Quando o número de aulas de Enriquecimento Curricular não for suficiente para formar um novo bloco, poderão ser atribuídas as aulas remanescentes, tanto na unidade escolar, quanto na SEC, podendo compor o bloco do componente curricular para qual é habilitado e inscrito, em caráter de substituição.

Parágrafo único. O professor, na situação prevista no *caput* deste artigo, deverá participar do horário de trabalho coletivo específico do Enriquecimento Curricular, quando convocado.

Art. 83. O professor de Enriquecimento Curricular atuará em caráter de substituição na escola em que assumiu as aulas e terá o tempo de regência de classe computado na unidade escolar de lotação, no item E1 (regência na sala de aula na unidade escolar) da tabela de pontos do anexo I.

Art. 84. Ao professor que for atribuído as aulas de enriquecimento curricular ficará vedada a participação nas demais etapas do Processo de Atribuição de Classes e Aulas da SEC.

Seção VI

Da Sala de Leitura do Ensino Fundamental

Art. 85. Compete à equipe gestora da unidade escolar e à SEC, compatibilizar, harmonizar e distribuir ao professor a constituição da sala de leitura, dentro do horário de funcionamento dos turnos, tendo em vista a legislação vigente, o PPP da escola e o número de aulas, bem como o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos aprovados.

I. os blocos de aula da sala de leitura deverão ser formados considerando a jornada máxima prevista em lei e o número de turmas da unidade escolar. Atribuída a jornada máxima, as aulas remanescentes poderão ser atribuídas tanto na unidade escolar quanto na SEC;

II. nas unidades escolares em que o bloco formado resulte em jornada inferior à prevista em lei, o professor poderá atuar em projetos especiais relacionados à leitura e aprovados primeiramente pela equipe gestora e SEC, para completar a carga horária semanal com alunos;

III. os projetos especiais serão submetidos à avaliação e aprovação da equipe gestora e da Coordenadoria Pedagógica do ensino fundamental, que ficarão responsáveis pela supervisão dos mesmos;

IV. o professor de sala de leitura poderá assumir, como aulas excedentes, até 4 h/a semanais para organização do espaço físico e acervo literário da unidade escolar, mediante necessidade da unidade escolar e interesse do professor;

V. é de caráter obrigatório a participação do professor de sala de leitura no HTC, manhã e/ou tarde;



VI. dependendo do número de aulas da unidade escolar, o professor assumirá jornada semanal distribuída em um ou mais períodos, inclusive em mais de uma unidade escolar.

Art. 86. A equipe gestora, juntamente com o Conselho de Escola da unidade escolar, deverá analisar e aprovar as propostas de trabalho apresentadas pelos candidatos no momento da inscrição e entrevistá-los no prazo estabelecido pelo cronograma, utilizando para Atribuição de Classes e Aulas, os critérios expressos em circular específica.

Art. 87. O resultado da seleção dos professores para o trabalho em sala de leitura deverá ser publicado na unidade escolar, no prazo estabelecido no cronograma.

Art. 88. O processo de atribuição das aulas da sala de leitura acontecerá em três etapas, a saber:

I. a primeira será para recondução na unidade escolar de atuação do professor com avaliação satisfatória, respeitando os critérios estabelecidos no artigo 89;

II. a segunda etapa ocorrerá na unidade escolar de interesse do candidato, regulamentada em circular específica e mediante inscrição;

III. na hipótese de não haver nenhum candidato inscrito e aprovado para a sala de leitura na unidade escolar, a SEC abrirá inscrições para os professores efetivos interessados em atuar em outras unidades;

IV. os critérios e cronograma para atribuição das aulas, nesta etapa, serão regulamentados por circular específica.

Art. 89. Para escolha do professor de sala de leitura, serão considerados os critérios de acordo com a seguinte ordem:

I. experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de São José dos Campos;

II. habilitação específica, de acordo com a seguinte ordem:

a) PI ou PII ambos com habilitação em Letras e suas respectivas literaturas;

b) PI ou PII ambos com habilitação em Letras e especialização em literatura;

c) PI ou PII ambos com habilitação em Letras;

d) PI ou PII ambos com Pedagogia;

e) PI ou PII com habilitação em humanas nas áreas de História, Geografia e Arte.

Parágrafo único. No caso de empate quanto aos critérios de preferência determinados nas alíneas do inciso II, respeitar-se-á a classificação geral da SEC.



Art. 90. O professor de sala de leitura atuará em caráter de substituição na escola em que assumiu as aulas e terá o tempo de regência de classe computado na unidade escolar de lotação, no item E1 (regência de sala de aula na unidade escolar) da tabela de pontos do anexo I.

Art. 91. O professor que atuou em sala de leitura, na hipótese de nela não permanecer no ano letivo seguinte, deverá participar do Processo de Atribuição de Classes e Aulas na unidade escolar de lotação.

Art. 92. Ao professor que escolher as aulas da sala de leitura, ficará vedada a participação nas demais etapas do Processo de Atribuição de Classes e Aulas da SEC.

Art. 93. Ao professor com avaliação insatisfatória, será vedada a participação no processo de atribuição de sala de leitura para o ano subsequente.

Seção VII

Da Sala de Leitura da Educação Infantil

Art. 94. A sala de leitura da educação infantil destina-se a desenvolver um trabalho de mediação entre as crianças e as múltiplas linguagens artísticas, a literatura infantil, música, dança e dramatização, privilegiando o conhecimento da cultura geral e regional e a utilização de novas tecnologias da comunicação.

Art. 95. O processo de atribuição das aulas da sala de leitura acontecerá em três etapas, sendo a primeira para recondução na unidade escolar de atuação dos professores com avaliação satisfatória, a segunda na unidade escolar de lotação e a subsequente na SEC.

Art. 96. Para a atribuição na escola de lotação será utilizada a escala de classificação da unidade escolar.

Art. 97. As aulas que não forem atribuídas nas unidades escolares de educação infantil serão encaminhadas à SEC para as demais etapas.

§ 1º A escolha na SEC ocorrerá, primeiramente, ao professor da educação infantil que atuou no ano anterior e não foi reconduzido por opção própria.

§ 2º As aulas remanescentes serão oferecidas aos professores I da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, desde que habilitado para educação infantil.

Art. 98. O professor que participar na etapa de atribuição das aulas da sala de leitura na SEC será classificado obedecendo a pontuação obtida na escala de classificação geral da REM, conforme cronograma do Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

Art. 99. A jornada do professor da sala de leitura será de 200 h/a mensais.

I. os blocos de aula da sala de leitura deverão ser formados considerando a jornada máxima prevista em lei e o número de turmas da unidade escolar. Atribuída a jornada máxima, as aulas remanescentes poderão ser atribuídas tanto na unidade escolar quanto na SEC;



II. as unidades escolares que, por força do quadro de classe, não formarem blocos de aula com máximo da jornada estipulada na lei, para completar a carga horária semanal com alunos, o professor poderá atuar em projetos especiais, que atendam a necessidade da unidade escolar, aprovados pela Coordenadoria Pedagógica da educação infantil;

III. os projetos especiais serão aprovados pela equipe gestora e Coordenadoria Pedagógica da educação infantil, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação dos mesmos;

IV. o professor de sala de leitura poderá assumir, como aulas excedentes, até 4 h/a semanais para organização do espaço físico e acervo literário, mediante necessidade da unidade escolar e interesse do professor;

V. é de caráter obrigatório a participação do professor de sala leitura no HTC, manhã e/ou tarde.

Art. 100. Dependendo do número de aulas da unidade escolar o professor assumirá jornada semanal distribuída em um ou mais períodos, bem como em mais de uma unidade escolar.

Art. 101. O professor que assumir aulas da sala de leitura atuará em substituição na escola onde foi selecionado e terá o tempo de regência de classe na unidade escolar de lotação, computado no item E1 (regência de sala de aula na unidade escolar) da tabela de pontos do anexo I.

Art. 102. Ao professor que escolher as aulas da sala de leitura ficará vedada a participação nas demais etapas do Processo de Atribuição de Classes e Aulas da SEC.

Seção VIII

Das Classes de Pré I e Pré II da Educação Infantil e dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental

Art. 103. A jornada de trabalho do professor das classes de Pré I e Pré II da Educação Infantil e dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental será de 200 h/a mensais, considerando as especificidades pedagógicas do ciclo de alfabetização.

Seção IX

Da Educação Especial

Art. 104. O professor que assumir as aulas de educação especial atuará:

I. em classes especiais para estudantes elegíveis aos serviços da educação especial que requeiram cuidado contínuo em decorrência do nível de apoio muito substancial, recursos pedagógicos e de acessibilidade específicos;

II. no Atendimento Educacional Especializado (AEE) para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/dotação;

III. em Atendimento Psicopedagógico Institucional (API), ofertado no ensino fundamental, para estudantes com acentuadas necessidades educativas pontuais e circunstanciais;



IV. como Docente Interlocutor (DI), no projeto de ensino bilíngue para surdos da EMEFI Profª Maria Aparecida dos Santos Ronconi e em unidades de educação infantil da rede direta determinadas pela SEC;

V. como Mediador de Braille e Línguas de Sinais Táteis para atuar nas escolas de educação Infantil e ensino fundamental.

Art. 105. O professor que atuou na educação especial conforme incisos I, II, III, IV e V do artigo 104, com avaliação satisfatória com tempo inferior a um ano letivo e os demais interessados, efetuarão sua inscrição na Coordenadoria Administrativa e participarão do Processo de Atribuição de Classes e Aulas da Educação Especial na SEC.

Art. 106. No ato da inscrição, o professor apresentará os documentos comprobatórios de sua qualificação, nos termos da Indicação CME nº 02/14, na Coordenadoria Administrativa:

I. tempo de serviço no Magistério Público Municipal de São José dos Campos com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício;

II. licenciatura em Educação Especial em uma de suas áreas específicas ou;

III. habilitação em Educação Especial em uma de suas áreas específicas ou;

IV. pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial, Educação Inclusiva ou Psicopedagogia Institucional.

Parágrafo único. Os critérios para atribuição das aulas serão regulamentados por circular específica.

Art. 107. O professor efetivo participará da escolha de classes vagas na SEC, respeitando o tempo de atuação nas classes e aulas da educação especial para as quais se inscreveu.

Parágrafo único. Para efeito de desempate será utilizada a pontuação na escala de classificação geral da SEC.

Art. 108. O professor que concorrer às vagas na educação especial, em caráter de substituição, deverá se inscrever respeitando os critérios fixados em circulares emitidas pela SEC.

§ 1º As classes e aulas da educação especial que vagarem após o início do ano letivo serão atribuídas ao professor efetivo inscrito e classificado no Processo de Atribuição de Classe e Aulas.

§ 2º O professor somente poderá assumir as aulas da Educação Especial em caráter de substituição com tempo mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 109. Todo professor que assumir aulas da Educação Especial deverá cumprir jornada de trabalho de 200 h/a em período manhã, tarde e/ou noite, distribuída de segunda a sexta-feira, conforme demanda da unidade escolar, e participar de formação continuada em sua área de atuação.

Parágrafo único. É de caráter obrigatório a participação do professor da Educação Especial no HTC, manhã e/ou tarde.



Art. 110. A equipe gestora e os professores da educação especial deverão organizar o atendimento do aluno de acordo com o horário homologado de aulas, conforme o artigo anterior e a legislação vigente, de tal forma que atenda a demanda das unidades escolares.

Art. 111. O professor da educação especial poderá atuar:

I. em caráter itinerante, considerando a demanda de matrícula das unidades escolares, com parecer da Coordenadoria Pedagógica de Educação Especial;

II. em caráter domiciliar, considerando a indicação médica de atendimento especializado.

Art. 112. Ao professor que escolher as aulas da educação especial ficará vedada a participação nas demais etapas do Processo de Atribuição de Classes e Aulas da SEC.

Art. 113. O professor da educação especial avaliado como satisfatório por 1 (um) ano letivo, no mesmo segmento e mesma escola, será reconduzido e permanecerá na unidade escolar de atuação, mantendo a sua lotação na unidade escolar de origem.

Art. 114. Ao professor com avaliação insatisfatória, será vedada a participação no Processo de Atribuição de Classes e Aulas da educação especial para o ano subsequente.

Art. 115. O Processo de Atribuição de Classes e Aulas da Educação Especial acontecerá em duas etapas, sendo a primeira para recondução na unidade escolar de atuação dos professores com avaliação satisfatória e a subsequente na SEC, regulamentadas por circular específica.

Seção X **Da Educação em Tempo Integral**

Art. 116. A Educação Integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da REM, compreende-se o desenvolvimento do estudante nas dimensões: física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação autônoma e crítica consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo dentro e fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 117. A jornada de trabalho do professor que assumir o bloco de aulas da Educação em Tempo Integral será de acordo com uma das jornadas instituídas por lei e organizada de acordo com a demanda e necessidade do projeto, podendo atuar nos períodos: manhã, tarde e/ou noite.

Art. 118. A proposta de Educação em Tempo Integral na perspectiva da educação integral do município, atenderá alunos da REM, de acordo com critérios regulamentados em documentação específica.

Seção XI **Da Avaliação**

Art. 119. O professor que assumir aulas na Educação Especial, no Enriquecimento Curricular ou nos projetos e programas institucionais da SEC será avaliado durante seu exercício no ano letivo pela



equipe gestora da unidade escolar, juntamente com a Coordenadoria Pedagógica da SEC, considerando os seguintes critérios:

I. desempenho compatível com o planejamento pedagógico, registro da prática docente em consonância com as metas e projetos propostos no PPP da unidade escolar, considerando os critérios de iniciativa, coerência, dinamismo, criatividade e o comprometimento com a aprendizagem do aluno;

II. situação funcional com relação à assiduidade e pontualidade;

III. relacionamento interpessoal com alunos, responsáveis, professores, equipe gestora da escola, assessores de política educacional e coordenadores de ensino;

IV. participação em HTC específico, oficinas ou outras atividades relacionadas ao trabalho pedagógico.

Art. 120. A equipe gestora submeterá as avaliações para a ciência ao Conselho de Escola, conforme o caso, respeitada as atribuições do colegiado.

§ 1º O professor avaliado como satisfatório, será reconduzido para o ano letivo seguinte, conforme Seção XII.

§ 2º Ao professor com avaliação insatisfatória durante o ano letivo serão atribuídas classes e aulas pela Coordenadoria Administrativa da SEC.

§ 3º Ao professor, com avaliação insatisfatória ao final do ano letivo, será vedada a participação, no ano subsequente, no Processo de Atribuição de Classes e Aulas dos programas e projetos institucionais da SEC no qual atuou.

Seção XII **Da Recondução**

Art. 121. A recondução é o processo pelo qual o professor poderá continuar na Educação Especial, no Enriquecimento Curricular e nos projetos ou programas institucionais da SEC de sua atuação, na mesma unidade escolar, após avaliação satisfatória, de acordo:

I. o professor somente poderá ser reconduzido para o projeto ou programa institucional da SEC em que foi avaliado e para o turno (manhã e/ou tarde), em que atuou;

II. a recondução será realizada após 1 (um) ano de atuação com avaliação satisfatória no mesmo serviço;

III. o professor que, mesmo com avaliação satisfatória, manifestar interesse em não ser reconduzido na unidade escolar de atuação, deverá se inscrever na SEC para atuação em outra unidade escolar;

IV. o professor que manifestar interesse em não ser reconduzido na unidade escolar de atuação e se inscrever na SEC terá suas aulas atribuídas conforme classificação geral da SEC.



CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 122. Será concedida tolerância de 10 (dez) minutos, a partir do horário marcado para o início dos trabalhos de qualquer sessão do Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

Art. 123. O professor que chegar atrasado ao Processo de Atribuição de Classes e Aulas perderá sua classificação original e terá sua classe ou aulas atribuídas após o último professor presente.

Art. 124. Serão lavradas atas de todas as sessões que compõem o Processo de Atribuição de Classes e Aulas, relacionando os professores presentes, os ausentes e os professores que exercem função de confiança de gestão escolar e suporte pedagógico ou cargo de provimento em comissão na SEC, lotados na unidade escolar.

Art. 125. Para todos os fins previstos nesta Portaria, somente será considerado o tempo de efetivo exercício na REM de São José dos Campos.

Parágrafo único. Não será considerado para efeito de escolha e atribuição, o tempo de contrato como professor eventual.

Art. 126. Após o encerramento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas é vedada aos professores dos projetos e programas institucionais da SEC a desistência das aulas assumidas, exceto para a função de confiança de gestão escolar e suporte pedagógico ou cargo de provimento em comissão da SEC.

Art. 127. A critério da SEC, poderão ser criados Projetos específicos para determinadas unidades escolares, buscando o atendimento às especificidades da legislação vigente e do PPP, a serem regulamentados por Portaria específica.

Art. 128. Os projetos de recuperação serão definidos e organizados junto à Coordenadoria Pedagógica e serão normatizados em Portaria específica.

Art. 129. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 130. Integram esta Portaria o anexo I - Tabela de Pontos para a Classificação; anexo II - Requerimento de Inscrição de Professores Efetivos e anexo III - Esclarecimentos para o preenchimento dos itens da Tabela de Pontos para Classificação.

Art. 131. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 217/SEC/2022.

São José dos Campos, 21 de agosto de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA
Secretária de Educação e Cidadania



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Secretaria de Educação e Cidadania

ANEXO I - PORTARIA Nº 083/SEC/2025
TABELA DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO
ETAPAS: ATRIBUIÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR, REMOÇÃO, MUDANÇA DE DIVISÃO, INGRESSO E
SUBSTITUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA 2026

(correio/lotação)

(Nome da unidade escolar)

EMEFI/EMEI/NEI: [] _____

PROFESSOR: _____

MATRÍCULA: _____ PI () PII () COMPONENTE CURRICULAR: _____

A - TEMPO DE SERVIÇO	Nº DE DIAS TRABALHADOS	FATOR	CANDIDATO	COMISSÃO	RECURSO
1 - TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO NA REM S.J.C.		0,02			
2 - REGÊNCIA DE SALA DE AULA NA REM S.J.C.		0,02			
3 - TEMPO DE SERVIÇO COMO ESPECIALISTA NO QUADRO DO MAGISTÉRIO NA REM S.J.C.		0,02			
4 - PROFESSOR COM GRATIFICAÇÃO DE PROJETOS E READAPTADOS NA REM S.J.C.		0,02			

B - TITULAÇÃO: AFIM DA EDUCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	CANDIDATO	COMISSÃO	RECURSO
1 - PÓS-DOCTORADO	30	30			
2 - DOCTORADO	25	25			
3 - MESTRADO	20	20			
4 - PÓS-GRADUAÇÃO	7	21			
5 - LICENCIATURA PLENA	6	18			
6 - LICENCIATURA CURTA	3	6			

C - APERFEIÇOAMENTO ACADÊMICO: AFIM DA EDUCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	CANDIDATO	COMISSÃO	RECURSO
1 - Aperfeiçoamento - CARGA HORÁRIA DE 180h	2,0	6,0			

D - PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO					
1 - PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO	0,5	2,0			

TOTAL DE PONTOS DAS FASES PARA A ATRIBUIÇÃO NA SEC					
--	--	--	--	--	--

E - ATRIBUIÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR: SOMAR TOTAL DA SEC AOS PONTOS ABAIXO	Nº DE DIAS TRABALHADOS	FATOR	CANDIDATO	COMISSÃO	RECURSO
1 - REGÊNCIA DE SALA DE AULA NA UNIDADE ESCOLAR		0,01			
2 - TEMPO DE ESPECIALISTA NA UNIDADE ESCOLAR		0,01			
TOTAL DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR					

As informações prestadas pelo professor nesta tabela de pontos são de responsabilidade do próprio interessado e eventuais revisões só serão realizadas em caso de provimento de recurso.



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Secretaria de Educação e Cidadania

ANEXO II - PORTARIA Nº 083/SEC/2025
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROFESSORES EFETIVOS

(correio/lotação)

(Nome da unidade escolar)

Ilmo Sr. Diretor da EMEFI/EMEI/NEI: [] _____

Eu, _____, matrícula: _____ / _____.

Residente à _____, nº _____,

Bairro _____, telefone _____ - nascido à ____/____/____.
(nº de filhos)

Com filhos _____ menores de 18 anos, venho requerer minha inscrição para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano de 2026, nas fases abaixo:

Marcar com X e ASSINAR a opção desejada:

- **REMOÇÃO** () _____
- **MUDANÇA DE DIVISÃO (SOMENTE PI)** () _____
- **INGRESSO** () _____
- **SUBSTITUIÇÃO** () _____
- **CARGA SUPLEMENTAR(SOMENTE PII)** () _____

Declaro que pertenço ao quadro do magistério (**ASSINALAR com "X"** no campo área/lotação):

1	Professor da Educação Infantil (EMEI, NEI)
2	Professor do Ensino Fundamental - anos iniciais
3	Professor do Ensino Fundamental - anos finais
4	Professor ocupando atualmente função de especialista/gratificação de projetos (GP)

(Campo Obrigatório para professor II)

Tabela de Componente Curricular	
Código	Disciplina
01	Português
02	Matemática
03	História
04	Geografia
07	Ed. Física
08	Arte
10	Ciências
11	Inglês
14	Português e Inglês
15	História e Geografia
16	Ciências e Matemática

Código Componente Curricular (Concurso)

--	--

Código Componente Curricular (Habilitações)

--	--

PROFESSOR - INGRESSO (PREENCHER)

CAMPO "CORREIO" = 752

U.E. = COORDENADORIA ADMINISTRATIVA.

Sem mais, subscrevo-me, concordando com a Portaria que regulamenta o Processo de Atribuição e responsabilizo-me pelas informações acima:

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



ANEXO III - PORTARIA Nº 083/SEC/2025
ESCLARECIMENTOS PARA O PREENCHIMENTO DOS ITENS DA TABELA
DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II DESTA PORTARIA

Para a classificação, será considerado o tempo de serviço em dias de efetivo exercício na Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, até o mês de junho imediatamente anterior à data da inscrição, comprovado por Certidão de Tempo de Serviço fornecida pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Não será computado para fins de classificação o tempo de serviço prestado em outras secretarias, autarquias e poder público.

A - TEMPO DE SERVIÇO

1. Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal de São José dos Campos

- Serão considerados os dias corridos de efetivo exercício somente da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço do professor emitida pela Prefeitura de São José dos Campos, no cargo no qual foi efetivado.
- Multiplica-se o total de dias corridos por 0,02 (dois centésimos).

2. Regência de sala de aula

- Será considerado todo o tempo de regência de sala de aula, incluindo o tempo de formação na EFE (Escola de Formação de Educadores), para os docentes da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, de acordo com seu cargo.
- O professor que tiver dois vínculos empregatícios na REM de São José dos Campos deverá apresentar duas pastas contendo as respectivas Certidões de Tempo do cargo de concurso.

3. Tempo de serviço como especialista no quadro do magistério

- Serão considerados os dias trabalhados como especialista do quadro do magistério da REM de São José dos Campos, com ou sem Portaria (Diretor de Escola, Vice Diretor, Coordenador Pedagógico, Assessor de Política Educacional, Coordenador de Ensino e Supervisor de Ensino).
- O total de dias apurados multiplica-se por 0,02 (dois centésimos).
- Não serão considerados neste item, o tempo de atuação em substituição na função de especialista.

4. Professores com Gratificação de Projetos e Professores Readaptados

- O total de dias apurados multiplica-se por 0,02 (dois centésimos).
- Professor readaptado - serão considerados os dias trabalhados no período determinado pela Medicina do Trabalho.
- Professor com Gratificação de Projetos (GP) nomeados em Portaria própria conforme Lei nº 455/11 serão considerados os dias trabalhados no período de sua designação.

B - TITULAÇÃO

1. Pós-Doutorado - Serão atribuídos 30 (trinta) pontos aos professores que apresentarem documento comprobatório de **conclusão** do Pós-Doutorado, em área afim da Educação.

2. Doutorado - Serão atribuídos 25 (vinte e cinco) pontos aos professores que apresentarem documento comprobatório de **conclusão** do Doutorado, em área afim da Educação.

3. Mestrado - Serão atribuídos 20 (vinte) pontos aos professores que apresentarem documento comprobatório de **conclusão** do Mestrado, em área afim da Educação.

4. Pós-Graduação (Lato-Sensu) - Serão atribuídos o mínimo de 7 (sete) pontos e o máximo de 21 (vinte e um) pontos aos professores que apresentarem documento comprobatório de **conclusão** de Pós-Graduação Lato-Sensu, com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área afim da Educação.

5. Licenciatura Plena - Serão atribuídos o mínimo de 6 (seis) pontos e o máximo de 18 (dezoito) pontos.

- Deverá ser apresentado documento comprobatório de **conclusão** de Licenciatura Plena e o histórico escolar ou o registro do MEC.
- A licenciatura de graduação plena, **quando indispensável** ao professor para o exercício do cargo, conforme Lei 6.879/2005, **não será considerada para efeito de contagem de pontos**.
- A titulação não deverá ser contada quando o professor utilizar para habilitação em bloco misto.

6. Licenciatura Curta - Será considerado a Licenciatura Curta de acordo com a validade prevista LDB - Lei nº 9394 de 20/12/96.



- Deverá ser apresentado documento comprobatório de **conclusão** de Licenciatura Curta e o histórico escolar e o registro do MEC expedido até 20/12/96 - atribuir o mínimo de 3 (três) pontos e o máximo 6 (seis) pontos.
- A Licenciatura Curta **quando indispensável** ao professor para o exercício do cargo, **não será considerada para efeito de contagem de pontos**.

C - APERFEIÇOAMENTO ACADÊMICO

1. Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

- Deverá ser apresentado certificado/certidão de conclusão de curso em área afim da educação com carga mínima de 180 horas.
- Os professores licenciados em Pedagogia (até o ano 2006) deverão ter os pontos considerados neste item, a partir da 3ª habilitação, desde que comprovados por meio de apostilamento ou certificado.
- Atribuir 2 (dois) pontos para cada certificado até o máximo de 6 (seis) pontos.

D - PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO

1. Participações Especiais em Educação - mínimo de 0,5 (meio) ponto e máximo de 2 (dois) pontos.

No ano em curso - (considerado um período anual contado de 16 de setembro do ano anterior ao dia 15 de setembro do ano em curso).

- Para os Professores relatores de experiências pedagógicas, independente do horário da apresentação dos relatos, desde que designados pela SEC.

No ano letivo anterior (considerado um período anual de janeiro a dezembro):

- Conselho de Escola e Associação dos Amigos da Escola - AAE.
- Comissão para Atribuição de Classes e Aulas.

OBS.:

- Das reuniões marcadas para as comissões, 50% devem ser obrigatoriamente fora do horário de trabalho do professor.
- O professor integrante das comissões deverá ter comparecido no mínimo a 75% das reuniões marcadas fora do horário de trabalho.
- Compete ao diretor da unidade escolar expedir a declaração para professores participantes de comissões que atenderem os requisitos citados acima.
- Quando se tratar de comissão da SEC ou formação em serviço, a declaração ou o certificado será emitido pela SEC.

TOTAL DE PONTOS DAS ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO NA SEC

- O total de pontos apurados nos itens A, B, C e D deverão ser considerados para as Etapas de Remoção, Mudança de Divisão, Ingresso e Substituição do Processo de Atribuição de Classes e Aulas efetuados pela SEC.

E - PARA ATRIBUIÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR

1. Regência de sala de aula na unidade escolar

- Serão considerados os dias de efetivo exercício no magistério da REM de São José dos Campos, no cargo no qual foi efetivado, contínuos ou não, trabalhados na unidade escolar. Os professores que substituíram, como efetivo, a qualquer tempo na unidade escolar em que estão lotados terão seus pontos contados neste item.
- **Não será contado o tempo de atuação** como professor por prazo determinado assim como o tempo de professor eventual.
- O professor lotado em uma unidade escolar e que substitui em outra, não terá este tempo computado, exceto os professores que atuam em projetos e programas institucionais com a apresentação de documento comprobatório.
- O total de dias apurados multiplica-se por 0,01 (um centésimo).

2. Tempo de Especialista

- Serão considerados os dias de efetivo exercício a partir de 09 de outubro de 2017, na função de especialista, nomeados na Portaria 211/SEC/2017 e suas alterações, ao retornar ao cargo de origem desde que ininterruptos e **enquanto permanecer lotado na escola**. O servidor deverá apresentar documentos comprobatórios do período de designação.
- Ao professor que recebe Gratificação de Projetos (GP), de acordo com a Lei nº 455/11, aplicam-se as disposições contidas neste item.
- O total de dias apurados multiplica-se por 0,01 (um centésimo).

TOTAL DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR

- O total de pontos apurados nos itens A, B, C, D e E deverão ser considerados para a escala de classificação da unidade escolar na própria unidade de lotação.